PROJETO DE LEI Nº 114/15
DOCUMENTO Nº 2128/15

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2016, e dá outras providências.
Proc. nº 35246/15

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2016, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.008.316.361,00 (um bilhão, oito milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo em R$ 893.709,986,00 (oitocentos e noventa e três milhões, setecentos e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais) da Administração Direta e R$ 114.606.375,00 (cento e quatorze milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	**833.132.434,00**
Receita Tributária	275.700.000,00
Receita de Contribuições	13.000.000,00
Receita Patrimonial	4.575.296,00
Receita de Serviços	3.600.000,00
Transferências Correntes	449.561.529,00
Outras Receitas Correntes	86.695.609,00
RECEITAS DE CAPITAL	**60.577.552,00**
Transferências de Capital	60.577.552,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**893.709.986,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**26.071.680,00**
Receita Tributária	1.020,00
Receita de Contribuições	25.293.060,00
Receita Patrimonial	465.600,00
Outras Receitas Correntes	312.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**63.928.320,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**90.000.000,00**

B – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	R$
RECEITAS CORRENTES	**56.183,00**
Receita Patrimonial	10.000,00
Outras Receitas Correntes	46.183,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**400.192,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**150.000,00**
Transferências de Capital	150.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO SESASV	**606.375,00**

C – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**15.794.104,83**
Receita de Contribuições	15.756.104,83
Receita Patrimonial	38.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**8.205.895,17**
Receita de Contribuições	8.205.895.17
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**24.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.008.316.361,00 (um bilhão, oito milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e sessenta e um reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	893.709.986,00
CÂMARA MUNICIPAL	20.560.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL	873.149.486,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	114.606.375,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	90.000.000,00
SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	606.375,00
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	24.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	20.560.500,00
02 – Judiciária	16.092.000,00
04 – Administração	59.233.500,00
06 – Segurança Pública	16.765.000,00
08 – Assistência Social	24.397.000,00
09 – Previdência Social	15.628.000,00
10 – Saúde	204.656.986,00
11 – Trabalho	10.518.000,00
12 – Educação	296.242.000,00
13 – Cultura	8.108.000,00
14 – Direitos da Cidadania	20.000,00
15 – Urbanismo	69.831.000,00
16 – Habitação	11.657.000,00

	R$
18 – Gestão Ambiental	57.530.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	4.061.000,00
23 – Comércio e Serviços	7.682.000,00
24 – Comunicações	200.000,00
26 – Transporte	28.115.000,00
27 – Desporto e Lazer	14.034.000,00
28 – Encargos Especiais	22.100.000,00
29 – Reserva de Contingência	6.279.000,00
TOTAL	893.709.986,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	3.450.000,00
08 – Assistência Social	2.500.000,00
09 – Previdência Social	87.990.000,00
10 – Saúde	18.211.375,00
28 – Encargos Especiais	535.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.920.000,00
TOTAL	114.606.375,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite das Despesas fixadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das Despesas fixadas nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

* * *